

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 2604/2012****Processo: 5294/11.3TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 10016686

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: José de Magalhães Teixeira, casado, NIF — 169795020, Endereço: Rua Fresca, 110 A — Casa 2, 4450-678 Leça da Palmeira e Insolvente: Maria Helena Fernandes da Silva Fresco, casado, NIF — 145931820, Endereço: Rua Fresca, 110 — A/Casa 2, 4450-678 Leça da Palmeira.

Administrador da insolvência: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa 15 — Sala 5.3, V. N. Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Administrador da insolvência: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa 15 — Sala 5.3, V. N. Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; com exclusão dos rendimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 239.º do C.I.R.E., designadamente, a parte do seu rendimento mensal que não excede o valor 2 (dois) salários mínimos nacionais, ficando os insolventes, durante o período de cessão, obrigados a observar o disposto no n.º 4 do artigo 239.º do C.I.R.E.

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Encerramento de Processo nos autos de insolvência acima identificados:

Mais ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado foi encerrado, por insuficiência da massa insolvente, com os efeitos previstos no artigo 233.º do C.I.R.E., e nos termos dos artigos 230.º/1/d) e 232.º/1/2 do mesmo Código. Ficam ainda notificados de que com o encerramento do processo, se inicia o período de cessão, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 239.º, n.º 2 do C.I.R.E.

24-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

305662868

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO**Anúncio n.º 2605/2012****Publicidade da sentença de encerramento da insolvência n.º 872/11.3TBOLH**

Insolvente: Sociedade Soares e Lourenço L.ª, NIF — 502293861, Endereço: Quatrim do Sul, Moncarapacho, 8700-000 Olhão

É Administrador da Insolvência Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, n.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente para garantir o pagamento das custas e das restantes dívidas da massa insolvente — cf. art. 232.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 09-01-2012 e o encerramento deve-se aos motivos no al d) do n.º 1 do artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seus negócios — artigo 233.º, n.º 1, al. a) do CIRE.

Cessam as atribuições da comissão de credores — artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c) do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d) do CIRE.

Implica a extinção dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes — cf. artigo 233.º, n.º 5 do CIRE.

Cf. art. 232.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

11-01-2012. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

305661799

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM**Anúncio n.º 2606/2012****Insolvência de pessoa coletiva (requerida) Processo n.º 1579/11.7TBVNO**

N/Referência: 2085992

Requerente: Auto Peças Oureense — Comércio de Peças e Acessórios Auto, L.ª

Insolvente: KNOWTEC — Inspeção de Máquinas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 23-11-2011, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: KNOWTEC — Inspeção de Máquinas, L.ª, NIF 507179927, Endereço: Zona Industrial, Rua C, Lote 62, Casal dos Frades, 2435-661 Ourém, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Vítor Félix Aquino, nascido(a) em 04-06-1939, freguesia de Nossa Senhora da Piedade [Ourém], NIF 101523432, BI 666926, Endereço: Zona Industrial — Casal dos Frades, Rua C- Lote 62, Casal dos Frades, 2435-661 Ourém, e Lucília do Carmo Faria Aquino, Engenheiro, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 14-05-1968 natural de Angola, nacional de Portugal, BI 8066125, Endereço: Zona Industrial, Rua C, Lote 62, Casal dos Frades, 2435-661 Ourém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º, Esq.º, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2